



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Plenário Prefeito
Chico Sampaio

PARECER Nº 013/2020

Parecer da comissão de finanças e orçamento ao Projeto de lei 10/2020 que regula o acesso as informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal, conforme as normas gerais emanadas da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

1. RELATÓRIO

A comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São José, legalmente instituída nos termos do art. 43 do Regimento interno dessa Casa de leis e no uso de suas atribuições contidas no art. 48, I, § 1º do Regimento *in verbis*, apresenta Parecer, aqui instruído, ao Projeto de Lei 010/2020, de autoria do Executivo municipal, que regula o acesso as informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal, conforme as normas gerais emanadas da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 48. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir pareceres sobre todos os assuntos de caráter financeiro especialmente sobre:

§ 1º Compete, ainda, a Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que em nenhuma lei emanada da Câmara sejam criados encargos ao Erário Municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

A Matéria foi repassada a esta Comissão, através do ofício 046/2020/GP de 11 de agosto. Designou-se para relator dessa matéria, o vereador-presidente Carlos Portela, nos termos do art. 46, IV do Regimento interno, à qual passa à análise conforme segue.

2. VOTO DO RELATOR

2.1. Fundamentação

O projeto de lei 010/2020 tem por objetivo regular no âmbito do município de São José do Divino, o acesso à informação na forma definida na Constituição federal, art. 5º, XXXIII, ou seja, como direito fundamental.

No tocante aos aspectos pertinentes à essa Comissão é importante pontuarmos os possíveis gastos aos Erário público para cumprimento do texto da lei. Conforme dispõe o art. 5º do projeto em análise é “É dever das entidades subordinadas a esta Lei garantir o direito à informação, mediante os **procedimentos** previstos nos seus dispositivos e com estrita observância das diretrizes fixadas no artigo 3º”.

Seguindo as diretrizes do art. 3º, pontuamos o inciso III do dispositivo.

Art. 3º [...]

III - Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

Conforme o texto da matéria (art. 7º), o Município e as entidades mencionadas no parágrafo único do artigo 1º desta Lei **criarão Serviço de Informação ao Cidadão - SIC**, órgão de



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

fácil acesso e aberto ao público, destinado ao atendimento das informações solicitadas por meio físico ou virtual.

Além do SIC acima mencionado, o PLO (artigos 9º ao 10) insere como obrigação dos órgãos e entidades subordinados à Lei, promover a divulgação de uma série informações em seus **sítios eletrônicos** (sites de transparência).

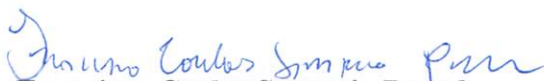
Então como se vê, em regra, os gastos do Erário se darão por meio de implementação de ferramentas virtuais para acesso e disponibilização de informações, ou seja, um site de transparência. Conforme se observa em caso concreto no Município, grande parte das exigências do PLO 010/2020 já existem em portais de transparência tanto da Prefeitura, quanto da Câmara. Inexistindo, assim um ônus financeiro que não seja suportável pelo Município.

2.2. Conclusão

Da análise do PLO 010/2020 que regula o acesso as informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal, conforme as normas gerais emanadas da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, observou-se:

a) Não geração de ônus financeiro insuportável para o Município, tendo em vista que grande parte das exigências do PLO 010/2020 já existem em portais de transparência tanto da Prefeitura, quanto da Câmara.

Pelo conjunto dos fatos acima analisados, vem essa relatoria nos termos do art. 104, § 2º, II do Regimento Interno, apresentar voto favorável ao Projeto de Lei nº 010/2020, estando o mesmo apto a ser votado no seio dessa Comissão.


Francisco Carlos Sampaio Portela
Relator / CFO

3. VOTO DA COMISSÃO

Os vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São José do Divino, em reunião ocorrida no Plenário Prefeito Chico Sampaio no dia 05 de outubro de 2020, decidiram em conformidade com o art. 54 do Regimento Interno, aprovar por unanimidade o pronunciamento do relator sobre a Matéria em apreço. Registrando assim, Parecer Favorável ao Projeto de lei ordinária 010/2020 que regula o acesso as informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal, conforme as normas gerais emanadas da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 05 de outubro de 2020.

É o Parecer, sem mais a Justificar.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pelas conclusões do relator


João Gracia de Oliveira
Membro



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Maria Neusa Fontenele da Silva

Membro

Francisco Carlos Sampaio Portela
Relator

Francisco Carlos Sampaio Portela

Presidente/relator